

**NOVAS**

**REGRAS**

**NO REGISTRO**

**DO MEI**

# MEDIDAS SIMPLIFICADORAS RESOLUÇÃO N° 59

## Medidas que simplificam ambiente de negócios entram em vigor nesta terça-feira

Resoluções aprovadas pelo governo, com apoio do Sebrae, incluem dispensa de alvará de licenciamento para funcionamento de negócios mantidos por MEI a partir do dia 1 de Setembro de 2020

### Vamos lá, por partes:

- Em 2019, foi aprovada a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/20), que traz uma série de princípios para simplificar a abertura de empresas no Brasil.
- Em decorrência da nova lei e em continuidade à simplificação dos processos de licenciamento empresarial, agora em agosto de 2020 foram aprovadas diversas medidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).
- Uma dessas medidas foi a Resolução nº 59, que estabelece mudanças para o registro do Microempreendedor Individual (MEI).

**Mas na prática, como vai ser?**  
**Vamos para a página seguinte.**

# O que mudou para o MEI?

A partir do dia 1 de setembro, a pessoa que for se cadastrar como MEI no Portal do Empreendedor está dispensada do alvará de funcionamento para começar a sua atividade. Para isso, deverá manifestar sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Funcionamento, no ato da inscrição.

## Termo de Ciência e Responsabilidade

Esse documento, que substitui o alvará, é emitido eletronicamente, de forma gratuita, e permite o exercício imediato de suas atividades.



## Mas atenção: esse processo não altera as demais obrigações que o MEI tem ao se formalizar!



O pagamento da sua contribuição mensal não muda, e as regras para emissão de nota fiscal também não. Cada Prefeitura define como é o processo de cadastro do MEI para retirar a sua inscrição municipal e poder emitir notas fiscais quando necessitar.



Importante destacar que mesmo dispensado do alvará e do licenciamento, o MEI poderá, a qualquer tempo, ser fiscalizado pelo poder público depois que estiver em funcionamento, para verificar se a sua empresa atende a todas as normas conforme declarou no Termo de Ciência. Estas normas compreendem aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, de uso e ocupação do solo (localização da empresa), as regras para atividades realizadas na própria residência e restrições ao uso de espaços públicos.

## O Portal do Empreendedor já está preparado?

Sim, as mudanças já foram incorporadas ao Portal e o cidadão que for fazer seu cadastro já acessará os novos procedimentos.

## E o que muda para quem já era MEI?

**Antes, havia o alvará provisório, que era gerado no ato de registro do MEI no Portal do Empreendedor. Passados seis meses, o empreendedor precisava se dirigir à Prefeitura do município onde o seu negócio está instalado para renovar o alvará.**

**A norma vale a partir de 1 de setembro. Como se trata de um processo de declaração, o MEI que se formalizou antes vai precisar realizar uma alteração cadastral no Portal do Empreendedor (acessando o módulo de alterações cadastrais), solicitar a alteração, fazer a declaração relativa ao termo de ciência e responsabilidade com efeito de dispensa e emitir novamente o seu Certificado (CCMEI).**

O Sebrae foi um dos proponentes da medida, por meio da Resolução nº 59, aprovada e publicada no Diário Oficial da União, no último dia 12 de agosto, pelo Comitê Gestor para a RedeSim (Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) do Ministério da Economia. A instituição também atuou para o aperfeiçoamento da fiscalização em caso de cobranças ilegais do MEI, que é isento de pagamento de qualquer taxa ou tarifa para se formalizar.

Agência Sebrae,  
setembro 2020.